



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 664, de 11 de março de 1.988

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de crédito até o montante de Cz\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzados), corrigíveis monetariamente, correspondente nesta data a 86.268,87 OTNs, acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo de amortização será o máximo permitido pelas normas do BANESPA/FINAME, observadas as condições operacionais da Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, operação essa destinada a aquisição de máquinas, equipamentos rodoviários e caminhões.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais de correntes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A. (BANESPA) a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou nos estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das Obrigações vencidas, conferindolhes, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º - O orçamento do Município consignará, para



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 664/88-Fls.02

cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros de correntes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

§ 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações do atual orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de março de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração Substituto